

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001071/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016476/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.012182/2012-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.009829/2011-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/04/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO -RJ, CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

E

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL FONSECA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

A partir de 1º de março de 2012 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos em 5,85% e passam a ser os seguintes:

R\$ 939,67 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 824,37 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 658,50 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador;

R\$ 640,17 (seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;



R\$ 640,17 (seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

R\$ 640,17 (seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) para os empregados que exercem a função de vigia nas empresas;

R\$ 640,17 (seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência.

R\$ 640,17 (seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2012, reajuste salarial de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco

por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2011.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 254,04 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 127,02 (cento e vinte reais e dois centavos). A primeira parcela será paga junto com o salário de abril de 2012 e a segunda parcela será quitada junto com o salário de setembro de 2012.

A primeira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de maio/2012 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais em abril/2012.

A segunda parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de outubro/2012 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais em setembro/2012.

**Parágrafo 1º:** Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA - CESTA ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), através de crédito em cartão eletrônico. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo 1º** - Perderá o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação o empregado que faltar injustificadamente no mês.

**Parágrafo 2º** - Perderá o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

**Parágrafo 3º** - O auxílio cesta alimentação previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2012 a 28/02/2013**

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 23.933,34 (vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 11.966,86 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 2.393,36 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 5.983,42 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 1.206,97 (mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 1.206,97 (mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a) e g) R\$ 1.206,97 (mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

**Parágrafo 1º** - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

**Parágrafo 2º** - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

**Parágrafo 3º** - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV. DE COMB. E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO  
DO RJ - SINPOSPETRO -RJ

MANUEL FONSECA DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ